

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES**EDITAL 027/2023****CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS APÓS RECURSOS INTERPOSTOS PARA VISITA
DOMICILIAR DA BOLSA DE ESTUDO DA ESCOLA DA URI PARA 2024**

A Comissão de Bolsas da Escola da URI, Campus de Santo Ângelo, divulga a relação dos candidatos pré-selecionados para visita domiciliar após o período de recursos interpostos de acordo com o **Edital 027/2023, de 10/11/23**, referente ao Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da FURI/URI para o **ano de 2024**:

ESCOLA DA URI		ANO	BOLSA	ALUNO
PRÉ-SELECIONADOS PARA VISITA DOMICILIAR	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1º Ano	Integral	GABRIELA FLORES SCHWENGBER
		3º Ano	Integral	LAURA MOUSQUER ALVES
		4º Ano	Parcial	PEDRO HENRIQUE TOBIAS DIAS
		4º Ano	Parcial	DAVI LUIS SCHÜNKE CASARIN
	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	6º Ano	Integral	MARIA LUIZA HILGERT SCHERER
		6º Ano	Integral	KAUANE RIBAS PAIVA
		6º Ano	Parcial	LAVÍNIA BORKOVSKI CAETANO
		6º Ano	Parcial	ISADORA NYARI MÜLLER
	ENSINO MÉDIO	1º Ano	Integral	JOÃO GABRIEL NUNES BARBOSA
		2º Ano	Parcial	ESTELA ANTUNES KAIPPER

Resolução nº 2481/CUN/2018:

Art. 14º, Parágrafo único. A pré-seleção Após os Recursos assegura apenas a expectativa de direito à bolsa de estudo, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais etapas do processo seletivo, bem como à formação de turma em caso de inscrição para turmas previstas para início no ano para a qual a mesma tenha sido ofertada.

Art. 15º§ 1º. Em caso de não aprovação, nesta etapa do processo seletivo, de candidato pré-selecionado e classificado de acordo com o previsto no caput deste artigo, é chamado, para visita domiciliar, o próximo candidato pré-selecionado, respeitando sempre a ordem de classificação e as bolsas ofertadas, por Etapa de Ensino ou por nível ou Ano ou Curso (turma), para cada Escola.

Art. 15º§ 2º A Comissão de Bolsas, de cada Escola, pode, a seu critério, realizar visitas domiciliares excedentes aos limites de bolsas ofertadas.

Art. 18º. O candidato, aprovado em todas as etapas do processo seletivo, que conste na relação nominal da Seleção Final, poderá usufruir, da referida Bolsa de Estudo, no ano para o qual a mesma tenha sido ofertada, mediante assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo III, por ele próprio ou por seu responsável legal, em prazo definido em edital, bem como a efetivação da sua matrícula escolar.

Santo Ângelo/RS, 28 de novembro de 2023.